



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

REGULAMENTO DO COLÉGIO DE ENTIDADES REGIONAIS DE
PERNAMBUCO – CDER-PE

CAPÍTULO I
Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Colégio de Entidades Regionais de Pernambuco – CDER-PE é órgão consultivo do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, aprovado pelo Plenário do Crea-PE em sua Sessão Plenária nº 1.784, possuindo sede na Avenida Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro, Recife – PE.

Art. 2º - O Colégio de Entidades Regionais é constituído pelos Presidentes das Entidades de Classe representativas de profissionais cujas atividades encontram-se abrangidas pelo Sistema Confea/Crea/Mútua e que estejam devidamente registradas no Crea-PE.

Art. 3º - O Regimento do CDER-PE, ou suas modificações, será proposto e aprovado pelos integrantes desse colegiado.

Art. 4º - O CDER-PE tem como fundamentos básicos:

I - A Constituição da República Federativa do Brasil;

II - A legislação federal e estadual em vigor;

III - A legislação interna do Sistema Confea/Crea;

IV - Código de Ética Profissional;

V - O respeito à autonomia das entidades de classe filiadas;

VI - A valorização das profissões, dos profissionais e empresas vinculadas ao Sistema Confea/Crea;

Art. 5º - Na qualidade de órgão consultivo do Crea-PE, o CDER-PE tem as seguintes finalidades:

I - Elaborar o plano anual de trabalho do CDER-PE;

II - Elaborar proposições, submetendo-as à Presidência do Crea-PE para que as submeta, na forma regimental, ao Plenário do Conselho Regional;

III - Avaliar e sugerir ações conjuntas das Entidades registradas no Crea-PE para valorização e o aperfeiçoamento cultural e profissional;

IV - Analisar e/ou formular propostas de políticas, diretrizes, programas e projetos para:

a) A divulgação da legislação profissional e do Código de Ética;

Rosário

[Assinatura]

[Assinatura]

Walc

[Assinatura]

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

b) A melhoria no fluxo de informação entre as entidades de classe e o Crea-PE;

c) A fiscalização, o exercício e as atividades profissionais;

d) A valorização profissional;

e) Quaisquer outros interesses das entidades e da sociedade em geral;

V - Analisar, planejar, mobilizar as entidades e participar de campanhas de:

a) Fiscalizações preventivas;

b) Fiscalizações regionais e dirigidas;

c) Atualização profissional;

d) Valorização e divulgação da importância das ARTs, como único instrumento legal formador do Acervo Técnico, indispensável para fazer prova de capacitação técnica profissional;

e) Melhoria na qualidade de ensino na formação profissional e educação continuada, envolvendo congressos, seminários, cursos de atualização dentre outros;

f) Ações colaborativas com os demais segmentos da sociedade;

g) Articulação com o poder legislativo para a aprovação de legislação federal, estadual ou municipal de interesse do sistema Confea/Crea;

h) Elaboração e divulgação de tabelas de honorários profissionais.

VI - Divulgar a legislação e o Código de ética profissional junto aos profissionais e empresas;

VII - Promover o intercâmbio entre as Entidades Filiadas;

VIII - Buscar o desenvolvimento e autossustentação das Entidades de Classe.

CAPÍTULO II

Das Entidades Filiadas

Art. 6º - As Entidades Filiadas serão representadas no CDER-PE por seus Presidentes e, na sua ausência, pelos substitutos indicados nos respectivos regimentos.

Parágrafo Único: Considera-se entidade de classe regional para fins de representação no CDER-PE a sociedade civil ou entidade sindical representante de profissionais das áreas abrangidas pelo sistema Confea/Crea com sede no estado de Pernambuco.

Rosendo

[Assinatura]

[Assinatura]

Luca

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

Art. 7º - O pedido de filiação de novas entidades ao CDER-PE deverá ser encaminhado com indicação de endereço, telefone, e-mail e site da entidade, acompanhado de nome, endereço, telefone, celular e e-mail do presidente ou de responsável designado pelo mesmo para representar a instituição no Colegiado.

Art. 8º - São direitos das Entidades filiadas:

I - Participar nas deliberações ocorridas no âmbito do CDER-PE com direito a voz e voto.

II - Apresentar propostas de interesse das Entidades filiadas.

III - Participar na forma deste Regulamento, da eleição dos Coordenadores do CDER-PE.

Art. 9º - São deveres das Entidades filiadas:

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

II - Conhecer, cumprir e fazer cumprir a legislação do Sistema Confea/Crea/Mútua.

Art. 10 - Os representantes de Entidades de Classe no CDER-PE deverão ser profissionais registrados e em dia com suas obrigações junto ao Sistema Confea/Crea.

CAPÍTULO III
Da Eleição e Funcionamento

Art. 11 - A coordenação do CDER-PE será exercida em caráter executivo por 1 (um) Coordenador e 1 (um) Coordenador Adjunto, eleitos por seus membros.

Art. 12 - A eleição dos Coordenadores ocorrerá a cada dois anos, na primeira reunião do Colegiado, a ser instalada pelo Presidente do Crea-PE ou seu substituto regimental.

Art. 13 - Para o processo eleitoral, serão formadas chapas pelos candidatos a coordenadores (titular e adjunto), sendo as mesmas inscritas e votadas durante a primeira reunião do CDER-PE, podendo votar todos os presidentes de entidades filiadas ou seus substitutos regimentais presentes, atendidos os requisitos definidos anteriormente.

Parágrafo Único: Para a inscrição de cada chapa, deverá ser constituída uma nominata completa para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto.

Art. 14 - São elegíveis para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, os integrantes do CDER-PE, observada a vigência dos respectivos mandatos nas entidades de origem, e desde que atendam aos seguintes critérios:

I - Ser entidade de classe registrada e em situação regular junto ao Crea-PE;

II - Ser presidente de entidade de classe ou seu representante regularmente designado junto ao CDER-PE.

III - O Presidente ou representante da entidade deverá ser profissional registrado e em dia com suas obrigações junto ao Sistema Confea/Crea.

Roberto

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Lucas

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

Art. 15 - O quórum para eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto será, em primeira convocação, de dois terços da composição do CDER-PE, e, em segunda convocação, trinta minutos após, ao número inteiro imediatamente superior à metade da sua composição.

§1º - A cada entidade filiada corresponde um único voto.

§2º - Para o exercício do ato de votar, a entidade não deverá ter pendências junto ao Crea-PE.

§3º - Em caso de empate, proceder-se-á nova eleição.

Art. 16 - O mandato dos Coordenadores é de 2 (dois) anos, sem reeleição em quaisquer cargos.

§1º - O mandato dos Coordenadores iniciar-se-á a partir da sua eleição e se encerrará quando da eleição dos novos ocupantes na forma deste Regulamento, ressalvado o caso de conclusão do seu mandato na respectiva entidade.

§2º - Quando, excepcionalmente, ocorrer o término antecipado do mandato do Coordenador, o Coordenador-adjunto assumirá as funções de Coordenador. Em caso de vacância do Coordenador-adjunto ou de ambos, o colegiado elegerá novo Coordenador e/ou novo Coordenador-adjunto para complementação do mandato.

Art. 17 - Concluída a eleição, o Presidente do Crea-PE dará posse aos Coordenadores eleitos, passando a presidir os trabalhos o Coordenador do CDER-PE eleito, dando sequência à pauta.

Art. 18 - Caberá ao Crea-PE, considerando-se o fato de o CDER-PE exercer a função de fórum consultivo desse Conselho, fornecer a infraestrutura necessária à realização das reuniões do Colegiado, bem como disponibilizar, dentre seu quadro de funcionários, assessoria executiva do CDER-PE;

Art. 19 - Caberá ainda ao Crea-PE, promover a participação do Coordenador do CDER-PE nas sessões plenárias do Conselho, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV
Das Reuniões

Art. 20 - As reuniões do CDER-PE ocorrem de acordo com o calendário anual de reuniões ordinárias aprovado pelo colegiado, sendo 06 (seis) reuniões ordinárias.

Art. 21 - O quórum para instalação e funcionamento das reuniões é correspondente ao número inteiro imediatamente superior à metade das entidades filiadas ao CDER-PE, salvo nos casos de eleições e deliberação quanto a impedimento dos Coordenadores, quando é exigido o quórum de dois terços.

§1º: Poderão participar, mediante convite prévio de qualquer um dos membros do CDER-PE, com direito a voz, representantes de Entidades de Classes do sistema Confea/Crea com ou sem registro no Crea-PE.

Rosendo

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

§2º - Ao Presidente do Crea-PE e seu substituto regimental será facultada a sua participação nas reuniões e atividades do CDER-PE.

Art. 22 - Na primeira reunião ordinária, o Presidente do Crea-PE ou seu substituto regimental, conduzirá a eleição e dará posse ao Coordenador e ao Coordenador Adjunto eleitos, os quais darão seqüência à pauta, que deverá constar obrigatoriamente de:

- a) Definição do calendário anual de reuniões.
- b) Discussão de assuntos de interesse do CDER-PE.
- c) Definição de temas a serem pautados nas reuniões seguintes.

Art. 23 - As reuniões serão conduzidas pelo Coordenador do Colegiado.

Parágrafo único: Na ausência do Coordenador e Coordenador Adjunto, é escolhido entre os presentes um Coordenador "ad hoc" para dirigir os trabalhos.

Art. 24 - O Coordenador Adjunto exerce as funções de secretário das reuniões, substitui o Coordenador em suas faltas ou impedimentos e o assessora no desempenho do cargo.

Art. 25 - A convocação das reuniões deve ser encaminhada aos membros do CDER-PE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pela Assessoria do Colegiado.

Art. 26 - Após a convocação, os membros do CDER-PE terão 7 (sete) dias para enviar sugestões de pauta.

Art. 27 - As pautas das reuniões do CDER-PE deverão ser remetidas, para conhecimento, à Presidência do Crea-PE, que a juízo e conveniência, poderá propor o acréscimo de itens segundo as necessidades institucionais do Crea-PE.

Art. 28 - As decisões do CDER-PE serão tomadas por consenso, exceto em momento de eleição para Coordenador e Coordenador Adjunto.

Art. 29 - Todas as deliberações do CDER-PE serão numeradas sequencialmente, registradas em ata com clareza, informando a data de sua aprovação, trazendo a assinatura do coordenador e do coordenador adjunto e serão encaminhadas formalmente à Presidência do Crea-PE.

Parágrafo Único: A ordem dos trabalhos de cada reunião de Colégio de Entidades Regionais obedecerá à seguinte seqüência:

- I. Verificação do quórum e comunicação de ausência;
- II. Abertura da reunião pelo Coordenador do CDER-PE;
- III. Aprovação da súmula da última reunião;
- IV. Apresentação e debate dos assuntos de relevância estadual, se houver;
- V. Apresentação e debate dos temas pautados;
- VI. Aprovação das sugestões dos temas debatidos;

Boaventura

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

VII. Debate e encaminhamento de reclamações ou novas sugestões de pauta;

VIII. Extra pauta;

IX. Informes;

X. Encerramento da reunião.

Art. 30 – Poderá ser sugerida reunião extraordinária, mediante proposta devidamente justificada e acompanhada da respectiva pauta:

I. Pelo Presidente do Crea-PE;

II. Por quaisquer dos membros do CDER-PE;

CAPÍTULO V
Disposições Gerais

Art. 31 - O CDER-PE poderá firmar parcerias visando promover ações de sustentabilidade e fortalecimento das Entidades de Classe.

Art. 32 - Os Membros do CDER-PE realizarão suas atividades de forma voluntária, sendo vedado qualquer tipo de remuneração.

Art. 33 - Eventuais despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem de representantes do CDER-PE, por ocasião da participação em viagem oficial de representação ou eventos, são de responsabilidade do Crea-PE, desde que devidamente solicitadas e fundamentadas pelo Coordenador.

Art. 34 - Receberá um Certificado de “Relevantes Serviços Prestados ao Sistema Confea/Crea”, o representante de entidade membro do CDER-PE que tenha exercido, no mínimo, um mandato completo.

Art. 35 - As alterações deste estatuto só poderão ser propostas, discutidas e deliberadas no exercício seguinte, em reunião específica.

Art. 36 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelos representantes das Entidades do CDER/PE.

Art. 37 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação em reunião deste Colegiado.

Recife, 02 de março de 2021.


Eng. Civ. **Adriano Antonio de Lucena**
Presidente do Crea-PE

Eng. Pesca **José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti**
AEP-PE
Coordenador do CDER-PE

Lucena




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**



Eng. Civ./Seg. Trab. **Audenor Marinho de Almeida**
AESPE
Coordenador Adjunto do CDER-PE


Eng. Minas **Alexandre Baltar Filho**
ANBEM

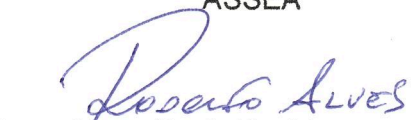

Eng. Eletric. **Mozart Bandeira Arnaud**
SENGE - PE


Geol. **Lucila Ester Prado Borges**
AGP


Eng. Civ. **Tácito Quadros Maia**
IBAPE-PE


Eng. Civ. **Edmundo Joaquim de Andrade**
ASSEA


Eng. Civ. **Stênio de Coura Cuentro**
ABENC-PE


Eng. Amb. Sanit. **Rodolfo Alves de Souza Neto**
AEAMBS-PE

Aprovado na Reunião Plenária do Crea-PE nº 1.915 de 19/05/2021.